



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

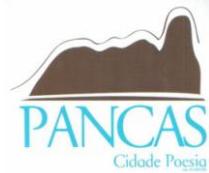
RAI N.º 002/2021

Tema objeto do trabalho: Pessoal - Teto
Unidade Auditada: UG Saúde, UG Assistência Social e UG Prefeitura
Controladora: Nina Alice Sily Coelho
Técnico em Controle Interno: Giuliano Bozzato Soave

novembro 2021



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESENVOLVIMENTO E CONSTATAÇÕES	3
3. EFEITOS	5
4. RECOMENDAÇÕES	6



1. INTRODUÇÃO.

Conforme planejamento descrito no **Plano Anual de Auditoria Interna 2021**, foi realizada auditoria no Ponto de Controle 2.6.4 - *Pessoal - Teto* a fim de avaliar se o *teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no art. 37, inciso XI, da CRFB/88* no exercício corrente.

Como critério de seleção da amostra foram selecionados os *maiores valores apresentados como remuneração dos servidores no exercício de 2021, até o fechamento da folha de setembro*. De onde foram extraídas as informações de servidores que em meses específicos ultrapassaram o limite constitucional conforme apresentado a seguir.

A Base Legal utilizada para análise do teto remuneratório foi a seguinte:

- Incisos VIII, XVII e XXIII do art. 7º da CF 88;
- Inciso XI do art. 37 da CF 88;
- Lei 827/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas.

2. DESENVOLVIMENTO E CONSTATAÇÕES.

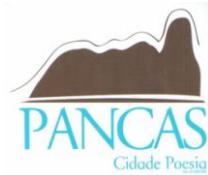
Solicitados à Secretaria Municipal de Administração em 13 de outubro, juntamente com o ofício de comunicação de auditoria, **relatório contendo a relação de servidores com os respectivos pagamentos (vencimentos) ordenados em ordem decrescente de valor** para análise das questões de auditoria constantes da Matriz de Planejamento inserida à pag. 402 do processo 1805/2021. E prontamente atendidos com o envio dos relatórios: Relação de servidores por salário base e, relação dos servidores por salário bruto.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



Iniciadas as análises dos relatórios viu-se que do relatório de servidores por salário base, nenhum servidor apresenta ganhos superiores ao limite informado no inciso XI do art. 37 da CF 88, neste caso, o subsídio Prefeito. Ao analisar o relação dos servidores por salário bruto, podemos ver às páginas 680, 682, 684 e 688 que os servidores Stefany Jacobsen, Lara Antunes Franca, Maria Emilia Simão da Fonseca Hifner e Gleidson Morais de Souza, respectivamente, assim como a pensionista Delma Moreira Luchi à página 686 apresentaram ganhos brutos em valores superiores ao limite apresentado no inciso XI do art. 37 da CF de 88, ocorre que, como também é possível averiguar nas mesmas páginas já informadas, esses ganhos advêm de direitos adquiridos através da mesma CF de 88:

"CF 88, Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

...

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

...

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

..."

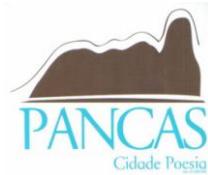
Além de também contempladas na Lei 827/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos de Pancas em seu artigo 73 § 1º.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



remuneração os adicionais e gratificações constantes do art. 90, I, c a h, II, a, b e c, e III, o décimo terceiro vencimento, as indenizações e os auxílios pecuniários previstos nesta Lei."

3. EFEITOS

Conforme descrito no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Pancas Lei 827/2004:

"Art. 75. O vencimento, a remuneração e os proventos não sofrerão descontos além dos previstos em lei, nem serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo quando se tratar de:

I. prestação de alimentos, resultante de decisão judicial;

II. reposição de valores pagos indevidamente pela Fazenda Pública Municipal, hipótese em que o desconto será promovido em parcelas mensais não excedentes a vinte por cento da remuneração, ou provento.

§ 1º Caso os valores recebidos a maior sejam superiores à quarenta por cento da remuneração que deveria receber, fica o servidor público obrigado a devolvê-lo de uma só vez no prazo de setenta e duas horas. (grifo nosso)

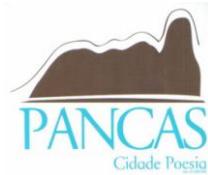
§ 2º A indenização de prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



entradas nos prazos legais será feita de uma só vez, em valores atualizados.

§ 3º O servidor público em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de até sessenta dias, a partir da publicação do ato, para quitá-lo.

§ 4º A não-quitação do débito no prazo previsto no parágrafo anterior implicará sua inscrição em dívida ativa, sendo o mesmo tratamento observado nas hipóteses previstas no § 2º."

4. RECOMENDAÇÕES

Acompanhar junto à empresa responsável pelo portal Transparência a efetiva correção do erro identificado conforme informado através do ofício 000959/2021, constante à página 693 do processo 1805/2021.

Giuliano Bozzato Soave
Técnico em Controle Interno